

ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
ADITIVO CONTRATUAL

Este Acordo de Não Concorrência, Serviços de Consultoria e Aditivo Contratual datado de 9 de fevereiro de 2023 é celebrado entre a Equifax do Brasil SA, sociedade anônima brasileira de capital fechado, com sede localizada na Av. Paulista 1636, cj. 309, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.577.445/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“EFX Brasil”); Equifax Inc., sociedade anônima da Geórgia, com sede localizada na 1550 Peachtree Street, na Cidade de Atlanta, Estado da Geórgia, EUA, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“EFX” e, em conjunto com a EFX Brasil e suas respectivas subsidiárias e/ou Afiliadas designadas como o “Grupo EFX”); e Associação Comercial de São Paulo, associação privada brasileira, com sede na Rua Boa Vista, 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.524.550/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ACSP” e, em conjunto com a EFX e a EFX Brasil, “Partes”). Este Contrato é celebrado pela EFX e EFX Brasil em benefício próprio e em benefício da Boa Vista Serviços S.A., companhia aberta brasileira, com sede na Av. Tamboré, 267, 11º ao 15º andar, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 11.725.176/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“BVS” ou “Companhia”).

CONSIDERANDOS

(A) Na presente data, a BVS, a EFX Brasil e a EFX celebraram um Contrato de Incorporação para estabelecer os termos e condições de uma combinação de negócios envolvendo a BVS e a EFX Brasil, o qual, se aprovado pela assembleia geral da BVS, resultará na incorporação da totalidade das ações da BVS (ainda não detidas pela EFX Brasil) pela EFX Brasil, sujeito ao cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) de determinadas condições precedentes (“Operação”).

(B) A BVS é um *bureau* de crédito brasileiro e uma companhia aberta que atua no mercado de dados e análises de crédito utilizando inteligência analítica para transformar informações de crédito em soluções para os seus clientes.

(C) A ACSP foi a fundadora e acionista-chave da BVS, que teve origem na desmutualização do departamento de análises de crédito da ACSP, sendo que, com a consumação da Operação, a ACSP não mais deterá participação relevante na BVS.

(D) A ACSP e a BVS são atualmente partes de determinado Acordo de Parceria Comercial (o “Contrato de Revenda”).

(E) A ACSP faz parte da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp), a qual reúne aproximadamente 420 associações em todo o estado, e integra a Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB), que reúne 27 estados, construindo uma rede que cobre quase todo o território brasileiro.

(F) O Grupo EFX entende que, em virtude da Operação, combinada com a não concorrência e os serviços de consultoria da ACSP estabelecidos neste Contrato, a ACSP estará fazendo uma importante contribuição para a capacidade do Grupo EFX de expandir suas soluções aos consumidores e outros clientes e aumentar a sua capacidade de apoio aos seus clientes.

## TRADUÇÃO LIVRE

(G) O Grupo EFX entende que o *know-how* e experiência no mercado de dados e análises adquiridos pela ACSP em mais de 128 anos de existência, combinados com sua rede nacional, são um importante diferencial e um importante componente da avaliação da BVS pela EFX.

(H) Para proteger o investimento proposto na BVS e a capacidade do Grupo EFX de aumentar seu suporte aos seus clientes e expandir a sua atuação no mercado, o que justifica a Operação na medida em que beneficia o Grupo EFX (incluindo, após o Fechamento, a BVS) e todos os seus investidores diretos e indiretos e como sua condição, a EFX exigiu que a ACSP celebrasse um acordo de não concorrência e consultoria com o Grupo EFX e concordasse com a alteração de determinados termos do Contrato de Revenda.

(I) As Partes desejam regular os termos e condições das obrigações de não concorrência e de consultoria da ACSP em relação ao Grupo EFX (incluindo, após o Fechamento, a BVS).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o Acordo de Não Concorrência, Serviços de Consultoria e Aditivo Contratual (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir:

### 1. Definições e Regras de Interpretação

#### 1.1. Definições. Para os fins deste Contrato:

“ACSP” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Conta Bancária ACSP” significa a conta bancária da ACSP nº 001348-0, agência 0099, mantida no Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), ou outra conta bancária da ACSP notificada pela ACSP à EFX a qualquer tempo.

“Afilhada” significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que a qualquer momento e de tempos em tempos, inclusive após a data deste Contrato, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum com essa primeira Pessoa. Para fins desta definição, os termos “controle”, “controlada por” e “sob controle comum com” possuem os significados atribuídos a tais termos nos Artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou um dia no qual os bancos comerciais localizados nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Atlanta, Estado da Geórgia, EUA, estejam obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios.

“BVS” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo e incluirá qualquer sucessor em virtude de sua incorporação por outra sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária.

“Fechamento” significa a consumação da Operação nos termos e condições previstos no Contrato de Incorporação.

“Atividades Concorrentes” significa (a) a venda ou fornecimento de dados de crédito, (b) a venda ou fornecimento de produtos e serviços de análises de dados relacionados a pontuação de crédito, renda presumida e outras soluções analíticas, (c) a venda ou fornecimento de soluções para consumidores relacionadas a monitoramento de crédito e serviços de

## TRADUÇÃO LIVRE

recuperação e renegociação de dívidas; (d) a venda ou fornecimento de produtos e serviços antifraude; e (e) a venda ou fornecimento de produtos e soluções de recuperação de dívidas (ou seja, serviços de recuperação no formato de serviços digitais para gestão de carteiras inadimplentes e notificações digitais e impressas a Pessoas sobre informações negativas de crédito), em cada caso, no Território Restrito.

“Pessoa Jurídica Concorrente” significa, em qualquer data de determinação, qualquer Pessoa com pelo menos trinta por cento (30%) de sua receita bruta total nos quatro trimestres civis imediatamente anteriores (ou nos trimestres completos imediatamente anteriores se a Pessoa Jurídica Concorrente for uma empresa com menos de um ano de operação) atribuível a Atividades Concorrentes no Território Restrito; ou (b) pelo menos R\$ 100 milhões em receitas brutas totais para os quatro trimestres civis imediatamente anteriores (ou para os trimestres completos imediatamente anteriores se a Pessoa Jurídica Concorrente for uma empresa com menos de um ano de operações) atribuível a Atividades Concorrentes na Área Restrita Território.

“EFX” possui o significado atribuído no preâmbulo.

“EFX Brasil” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Grupo EFX” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei 9.307” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

“LGPD” significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas normas e diretrizes.

“Pessoa” significa uma pessoa física ou sociedade por ações, sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada ou outra pessoa jurídica.

“Período Restrito” significa o período desde o Fechamento até o seu décimo-quinto aniversário.

“Território Restrito” significa o território da República Federativa do Brasil.

“Taxa Selic” significa a taxa dos fundos federais, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

“Evento Desencadeador” significa um inadimplemento que não tenha sido sanado no âmbito de qualquer dívida pública ou privada da EFX que tenha causado o imediatamente vencimento da referida dívida (ou de qualquer outra dívida da mesma natureza) pela EFX.

**1.2. Regras de Interpretação.** Para os fins deste Contrato, sempre que o contexto exigir: o número singular incluirá o plural e vice-versa; o gênero masculino incluirá os gêneros feminino e neutro; o gênero feminino incluirá os gêneros masculino e neutro; e o gênero neutro incluirá os gêneros masculino e feminino.

(a) as Partes concordam que qualquer regra de interpretação no sentido de que ambiguidades sejam resolvidas contra a parte redatora não deverá ser aplicada na leitura ou interpretação deste Contrato.

(b) conforme utilizadas neste Contrato, as palavras “incluir” e “incluindo” e suas variações não deverão ser consideradas termos de limitação, mas deverão ser consideradas seguidas pelas palavras “sem limitação”.

(c) exceto indicação em contrário ou se de outra forma exigido pelo contexto: (i) todas

## TRADUÇÃO LIVRE

as referências neste Contrato a “Cláusulas” se referem às Cláusulas deste Contrato; e (ii) as palavras “no presente instrumento”, “do presente instrumento” e “nos termos do presente instrumento” e palavras de significado semelhante deverão ser interpretadas como uma referência ao presente Contrato em sua integralidade e não a qualquer disposição específica deste Contrato.

### 2. Objeto; Geral.

2.1. Objeto. Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições através dos quais, entre outros, conforme especificado abaixo (i) a ACSP concordará (a) em não se envolver em Atividades Concorrentes ou investir em Pessoas Jurídicas Concorrentes; (b) em prestar serviços de consultoria à EFX Brasil e (c) em alterar certos termos do Contrato de Revenda; e (ii) a EFX Brasil concordará em pagar uma indenização à ACSP em contraprestação à sua concordância.

2.2. Data de Vigência; Geral. Este Contrato e as disposições aqui estabelecidas entrarão em vigor se (e somente se) o Fechamento ocorrer e no momento em que tal Fechamento ocorrer. Este Contrato e as disposições aqui estabelecidas são vinculantes e obrigatórios, quando aplicável, às Partes e seus sucessores.

### 3. Obrigação de Não Concorrência

3.1. Não Concorrência. A ACSP se compromete, por si e em nome de suas Afiliadas, durante o Período Restrito, a, direta ou indiretamente: (i) não se envolver ou ser envolvida, ou prestar serviços relacionados a Atividades Concorrentes, ou de outra forma apoiar ou facilitar a condução de Atividades Concorrentes no Território Restrito; ou (ii) não investir, conceder qualquer empréstimo ou outra assistência financeira e/ou manter qualquer participação societária, econômica, política e/ou outra participação em qualquer Pessoa Jurídica Concorrente, ou receber quaisquer receitas ou participação nos lucros de qualquer Pessoa Jurídica Concorrente, ou operar, administrar ou controlar qualquer Pessoa Jurídica Concorrente atuando no Território Restrito, incluindo, mas não se limitando a qualquer atividade como sócios, membros, acionistas, titulares de participações societárias de qualquer tipo, detentores de títulos ou outros valores mobiliários de qualquer tipo, agentes de vendas, operadores, licenciantes, licenciados, franqueadores, franqueados, distribuidores, fornecedores, fiduciários, credores, ou através de qualquer Pessoa e de qualquer maneira, ou ser ou se for contratada como consultor, agente ou prestador de serviços, de ou para qualquer Pessoa Jurídica Concorrente ou com relação a quaisquer Atividades Concorrentes no Território Restrito.

3.2. Exceções à Não Concorrência. Fica desde já acordado que as seguintes atividades são expressamente permitidas e não serão consideradas uma violação pela ACSP à obrigação de não concorrência: (i) a titularidade de participação minoritária passiva, não superior a 5% do capital social total, em qualquer companhia aberta envolvida em Atividades Concorrentes no Território Restrito; (ii) investimentos passivos em quaisquer fundos de investimento discricionários não direcionados especificamente a Pessoas Jurídicas Concorrentes ou Atividades Concorrentes no Território Restrito; (iii) quaisquer atividades com a EFX ou qualquer uma de suas Afiliadas, incluindo participação societária na EFX e qualquer uma de suas Afiliadas; e (iv) participação societária, participação nos serviços de administração e consultoria atualmente detidos/prestados pela ACSP em certas pessoas jurídicas (independentemente de essas pessoas jurídicas estarem envolvidas ou venham a se envolver ou prestem serviços relacionados a Atividades Concorrentes, ou de outra forma apoiem ou facilitem a condução de Atividades Concorrentes no Território Restrito), conforme descrito

## TRADUÇÃO LIVRE

e limitado ao Anexo 3.2; *ressalvado, no entanto*, que em nenhum caso a ACSP poderá prestar suporte, facilitar ou se envolver em qualquer Atividade Concorrente nessas pessoas jurídicas.

### 4. Serviços de Consultoria

4.1. Serviços. Por solicitação da EFX Brasil, a ACSP concorda em indicar até cinco membros seniores de sua administração familiarizados com os negócios da BVS para atuar como membros do Conselho Consultivo da EFX Brasil para os negócios da BVS (os “Membros do Conselho Consultivo”) e para fornecer informações estratégicas ao Conselho de Administração da EFX Brasil com relação aos negócios da BVS. O Conselho Consultivo prestará serviços de consultoria à EFX Brasil ou suas Afiliadas designadas conforme e quando razoavelmente solicitado pela EFX Brasil e relacionados à operação dos negócios da BVS, incluindo serviços de apoio regulatório e de relações governamentais, facilitando apresentações e discussões com participantes do mercado e compartilhando conhecimento e *know-how* de mercado.

4.2. Substituição de Membros do Conselho Consultivo. Se algum Membro do Conselho Consultivo deixar de exercer em caráter temporário ou permanente seu cargo de Membro do Conselho Consultivo, inclusive por motivos de saúde, morte, incapacidade legal ou incapacidade permanente ou temporária a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o valor total da Remuneração a ser paga à ACSP não será reduzido nem afetado, e tal evento não constituirá descumprimento por parte da ACSP nos termos deste Contrato, tendo a ACSP o prazo de até noventa dias para nomear um substituto adequado.

4.3. Serviços Promocionais. A ACSP se compromete a envidar os seus esforços comercialmente razoáveis no curso normal de seus negócios e em consonância com as suas práticas anteriores para promover aos seus membros e associações afiliadas e influenciar tais membros e associações afiliadas a usar, exclusivamente, os produtos e serviços da BVS e de suas Afiliadas.

### 5. Remuneração

5.1. Pagamentos Anuais. Em contraprestação às obrigações assumidas e serviços a serem prestados à EFX Brasil conforme aqui previsto, a EFX Brasil concorda em pagar à ACSP quinze parcelas anuais no valor de R\$ 14.554.417,80 cada, corrigidas anualmente a partir de 1º de maio de 2023, pelo IPCA (“Remuneração”). A primeira parcela da Remuneração vencerá e será paga no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do Fechamento e cada parcela adicional será devida e exigível no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada aniversário aplicável do Fechamento.

5.2. Vencimento Antecipado. Se ocorrer um Evento Desencadeador, todas as parcelas pendentes da Remuneração vencerão e deverão ser pagas pela EFX Brasil no prazo de 30 dias a partir da data de tal Evento Desencadeador.

5.3. Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser paga por transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a Conta Bancária da ACSP. Na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração, o valor vencido será acrescido de multa moratória de três por cento e juros de mora equivalentes à variação positiva da Taxa Selic, a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento do valor vencido.

### 6. Declarações e Garantias

6.1. Declarações e Garantias da EFX Brasil. Pelo presente instrumento, a EFX Brasil declara à ACSP o seguinte:

## TRADUÇÃO LIVRE

6.1.1. A EFX Brasil possui direito, poderes, autoridade e capacidade absolutos e irrestritos para celebrar e formalizar este Contrato e cumprir as obrigações da EFX Brasil nos termos do presente instrumento. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pela EFX Brasil e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da EFX Brasil, exequível perante a EFX Brasil de acordo com os seus termos. A EFX Brasil é uma sociedade anônima constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras.

6.1.2. A celebração e formalização deste Contrato pela EFX Brasil não conflitam nem violam tampouco o cumprimento deste Contrato pela EFX Brasil conflitará ou violará qualquer lei, regra, regulamento, ordem, decreto ou sentença aplicável à EFX Brasil ou ao qual a EFX Brasil ou quaisquer bens da EFX Brasil estejam ou possam estar vinculados ou afetados.

6.1.3. A celebração e formalização deste Contrato pela EFX Brasil não exigem nem o cumprimento deste Contrato pela EFX Brasil exigirá qualquer consentimento ou aprovação de qualquer Pessoa.

6.2. Declarações e Garantias da EFX. Pelo presente instrumento, a EFX declara à ACSP o seguinte:

6.2.1. A EFX possui o direito, poderes, autoridade e capacidade absolutos e irrestritos para celebrar e formalizar este Contrato e cumprir as obrigações da EFX nos termos do presente instrumento. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pela EFX e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da EFX, exequível perante a EFX de acordo com os seus termos. A EFX é uma sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da Geórgia, Estados Unidos da América.

6.2.2. A celebração e formalização deste Contrato pela EFX não conflitam nem violam tampouco o cumprimento deste Contrato pela EFX conflitará ou violará qualquer lei, regra, regulamento, ordem, decreto ou sentença aplicável à EFX ou ao qual a EFX ou quaisquer bens da EFX estejam ou possam estar vinculados ou afetados.

6.2.3. A celebração e formalização deste Contrato pela EFX não exigem nem o cumprimento deste Contrato pela EFX exigirá qualquer consentimento ou aprovação de qualquer Pessoa.

6.3. Declarações e Garantias da ACSP. Pelo presente instrumento, a ACSP declara à BVS e ao Grupo EFX o seguinte:

6.3.1. A ACSP possui o direito, poderes, autoridade e capacidade absolutos e irrestritos para celebrar e formalizar este Contrato e cumprir as obrigações da ACSP nos termos do presente instrumento. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pela ACSP e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da ACSP, exequível perante a ACSP de acordo com os seus termos. A ACSP é uma associação privada constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras.

6.3.2. A celebração e formalização deste Contrato pela ACSP não conflitam nem violam tampouco o cumprimento deste Contrato pela ACSP conflitará ou violará qualquer lei, regra, regulamento, ordem, decreto ou sentença aplicável à ACSP ou ao qual a ACSP ou quaisquer bens da ACSP estejam ou possam estar vinculados ou afetados.

6.3.3. A celebração e formalização deste Contrato pela ACSP não exigem nem o cumprimento deste Contrato pela ACSP exigirá qualquer consentimento ou aprovação de qualquer Pessoa.

## TRADUÇÃO LIVRE

6.3.4. Atualmente a ACSP não gera ou coleta informações relacionadas ao comportamento de consumidores. Não obstante e na medida permitida pela LGPD, a ACSP se compromete a fornecer à EFX Brasil, com exclusividade, todas as informações relacionadas ao comportamento dos consumidores às quais a ACSP venha a ter acesso no futuro.

### 7. Prazo

7.1. Prazo. Salvo acordo em contrário entre as Partes, este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito a partir do Fechamento até a data correspondente a quinze anos a contar da data do Fechamento.

### 8. Notificações

8.1. Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação exigida ou permitida a ser entregue a qualquer Parte nos termos deste Contrato deverá observar forma escrita e deverá ser entregue por correio certificado, serviço de entrega expressa (courier), pessoalmente ou enviada por e-mail (nesse caso, com confirmação de recebimento), conforme o caso, aos endereços indicados abaixo do nome da Parte em questão a seguir (ou em qualquer outro endereço ou e-mail que tal Parte tenha especificado em uma notificação por escrito enviada às outras partes).

- I. se à EFX Brasil:  
1550 Peachtree Street NE  
Atlanta, GA 30309  
At: J. Kelley, Diretor Jurídico  
Email: [j.kelley@equifax.com](mailto:j.kelley@equifax.com)  
com uma cópia para a EFX conforme abaixo
  
- II. se à EFX:  
1550 Peachtree Street NE  
Atlanta, GA 30309  
Attn: J. Kelley, Diretor Jurídico  
Email: [j.kelley@equifax.com](mailto:j.kelley@equifax.com)  
com cópia para Sunil Bindal, [sunil.bindal@equifax.com](mailto:sunil.bindal@equifax.com)
  
- III. se à ACSP  
Rua Boa Vista, 51 São Paulo, Brasil  
At: Alfredo Cotait Neto  
Email: [presidencia@acsp.com.br](mailto:presidencia@acsp.com.br)  
com cópia para Helena Leticia Ayala, [hayala@acsp.com.br](mailto:hayala@acsp.com.br)

### 9. Lei Aplicável; Foro

9.1. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (sem levar a efeito os princípios de conflitos de leis).

9.2. Foro. Todos e quaisquer litígios que possam surgir em relação a este Contrato deverão ser dirimidos por arbitragem, administrada pela CCBC - Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com

## TRADUÇÃO LIVRE

o regulamento da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), a Lei 9.307 e as disposições abaixo.

9.2.1. O tribunal arbitral será composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um deles indicado pela EFX e EFX Brasil, um deles indicado pela ACSP e outro indicado em conjunto pelos árbitros indicados pela EFX e EFX Brasil e pela ACSP.

9.2.2. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e o idioma da arbitragem será o português.

9.2.3. Os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

9.2.4. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes e seus sucessores e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Não obstante o acima, cada Parte se reserva o direito de recorrer aos tribunais judiciais para: (i) forçar a arbitragem; (ii) obter medida cautelar ou execução específica para a proteção ou conservação de direitos antes do início da arbitragem, e tal ação não deve ser considerada como uma renúncia à arbitragem como o único método de resolução de litígios decorrentes deste Contrato; (iii) executar qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (iv) buscar a execução de quaisquer medidas previstas na Lei 9.307/1996, inclusive em relação à anulação da sentença arbitral, conforme permitido nos termos da Lei 9.307. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como foro judicial competente para conhecer das medidas previstas nesta Cláusula 9.2.4.

### 10. Alteração do Contrato de Revenda

10.1. Este Contrato é celebrado pela EFX e EFX Brasil em benefício próprio e em benefício da BVS, que, com o Fechamento, passará a ser uma subsidiária integral da EFX Brasil e controlada indiretamente pela EFX.

10.2. As Alterações previstas nesta Cláusula 10 entrarão em vigor se (e somente se) ocorrer o Fechamento e no momento em que tal Fechamento ocorrer, quando a BVS também deverá referendar este Contrato.

10.3. A Cláusula 10.1 do Contrato de Revenda será excluída em sua integralidade e substituída da seguinte forma:

10.3.1. “Salvo acordo em contrário pelas partes do presente instrumento, este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito a partir da data deste Contrato até a data correspondente a quinze anos a contar da data de Fechamento (conforme definição no Acordo de Não Concorrência, Serviços de Consultoria e Aditivo Contratual entre as partes, entre outros).”

### 11. Disposições Gerais

11.1. Independência das Cláusulas. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato em qualquer situação em qualquer jurisdição não afetará a validade ou executabilidade dos demais termos e disposições do presente instrumento ou a validade ou executabilidade do termo ou disposição infrator em qualquer outra situação ou em qualquer outra jurisdição. Se for declarada a invalidade ou inexecutabilidade por sentença definitiva de um tribunal com jurisdição competente de qualquer termo ou disposição do presente instrumento, as Partes concordam que o tribunal que fizer tal determinação terá o poder de limitar tal termo ou disposição, excluir palavras ou frases específicas, ou substituir qualquer termo ou disposição inválido ou inexecutável por um termo ou disposição que seja válido e executável e que mais se aproxime de expressar a intenção do termo ou disposição



## TRADUÇÃO LIVRE

inválido ou inexecutável, e este Contrato será executável conforme assim alterado. Caso o referido tribunal não exerça o poder que lhe foi concedido na sentença anterior, as Partes concordam em substituir tal termo ou disposição inválido ou inexecutável por um termo ou disposição válido e executável que alcance, na extensão possível, a finalidade econômica, comercial e outras finalidades de tal termo ou disposição inválido ou inexecutável.

11.2. Acordo Integral. Este Contrato e quaisquer outros documentos aqui referidos ou entregues pelas Partes em relação ao presente Contrato constituem o acordo integral entre as Partes sobre a matéria objeto do presente e dos mencionados instrumentos, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as partes a respeito; ressalvado, no entanto, que: (a) o Contrato de Revenda não será substituído ou alterado pelo presente instrumento ou mediante qualquer cessão deste Contrato à BVS, exceto conforme expressamente estabelecido no presente instrumento; e (b) na medida em que houver qualquer conflito entre este Contrato e o Contrato de Revenda, este Contrato prevalecerá. Nenhum aditivo ou alteração a qualquer disposição deste Contrato vinculará qualquer Parte, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes. Nenhum contrato, entendimento ou acordo de qualquer natureza sobre o objeto deste Contrato será considerado existente entre as partes, a menos e até que este Contrato tenha sido devida e validamente celebrado em nome de todas as Partes.

11.3. Cessão; Efeito Vinculante. Exceto conforme previsto neste Contrato, nem este Contrato nem qualquer participação ou obrigação nos termos do presente instrumento poderão ser cedidos ou delegados pelas Partes, e qualquer tentativa ou suposta cessão ou delegação de uma participação ou obrigação dessa natureza será nula; *ressalvado, no entanto*, que, sem o consentimento de qualquer outra Parte, uma das Afiliadas da EFX poderá ceder este Contrato e poderá ceder e delegar seus direitos, participações e obrigações nos termos do presente instrumento a qualquer Afiliada da EFX (inclusive à BVS após o Fechamento e a BVS poderá subsequentemente ceder este Contrato e poderá ceder os seus direitos e delegar as suas obrigações nos termos do presente instrumento novamente à EFX Brasil com a incorporação da BVS com a EFX Brasil) desde que a EFX permaneça responsável pelas obrigações da referida Afiliada, não obstante essa cessão ou delegação. Sujeito à sentença anterior, este Contrato vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários, e os seus Representantes, e deverá reverter em benefício de cada uma das Partes e seus sucessores. Nenhuma disposição deste Contrato pretende conferir a qualquer Pessoa (exceto as Partes e seus sucessores) quaisquer direitos ou recursos de qualquer natureza.

11.4. Vias. Este Contrato poderá ser celebrado em vias separadas, cada uma das quais, quando assim assinadas e formalizadas, será um original, mas todas essas vias em conjunto constituem um único e mesmo instrumento.

11.5. Títulos. Os títulos neste Contrato foram inseridos somente para fins de conveniência de referência, não devendo ser considerados como parte deste Contrato nem deverão ser referidos em relação à leitura ou interpretação deste Contrato.

11.6. Renúncia. Nenhuma falha por qualquer Parte em exercer qualquer poder, direito, privilégio ou recurso nos termos deste Contrato nem o atraso por qualquer Parte no exercício de qualquer poder, direito, privilégio ou recurso nos termos deste Contrato deverão configurar renúncia ao referido poder, direito, privilégio ou recurso; e nenhum exercício único ou parcial de tal poder, direito, privilégio ou recurso impedirá qualquer outro ou o posterior exercício do mesmo ou de qualquer outro poder, direito, privilégio ou recurso. Nenhuma Parte será considerada como tendo renunciado a qualquer reivindicação disponível à Parte decorrente deste Contrato, ou qualquer poder, direito, privilégio ou recurso de tal

## TRADUÇÃO LIVRE

Parte nos termos deste Contrato, a menos que a renúncia à referida reivindicação, poder, direito, privilégio ou recurso esteja expressamente prevista em instrumento escrito devidamente assinado e entregue em nome das Partes; e qualquer renúncia dessa natureza não será aplicável ou terá qualquer efeito, exceto no caso específico em que tenha sido concedida.

11.7. Garantia. Pelo presente instrumento, a EFX garante, em caráter irrevogável e incondicional, à ACSP o pagamento integral e pontual (seja no vencimento declarado, antecipado ou de outra forma) da Remuneração, de todas as suas parcelas e todos os outros valores que venham a se tornar devidos e exigíveis nos termos do presente instrumento por qualquer de suas Afiliadas, em cada caso, na medida em que se tornem devidos. Se uma Afiliada não efetuar o pagamento pontual de qualquer valor, a EFX pagará imediatamente o valor que não tenha sido pago no local e data e da forma especificada neste Contrato (“Garantia”).

11.7.1. Essa Garantia constitui uma obrigação direta, geral e incondicional da EFX que sempre será classificada pelo menos *pari passu* com todas as demais obrigações quirografárias, presentes e futuras, da EFX, exceção feita às obrigações que possam ter preferência de acordo com dispositivos legais tanto obrigatórios quanto de aplicação geral.

11.7.2. A EFX renuncia incondicional e irrevogavelmente à aceitação do presente instrumento, de qualquer apresentação, demanda, protesto e qualquer notificação não prevista no presente instrumento, bem como qualquer exigência de que a qualquer momento qualquer ação seja tomada pela ACSP contra qualquer Afiliada da EFX ou qualquer outra pessoa.

11.7.3. A Garantia aqui prestada constitui garantia de pagamento e não de cobrança. A Garantidora renuncia incondicional e irrevogavelmente a todos e quaisquer direitos previstos nos Artigos 827, 830, 834, 835 e 838 I do Código Civil Brasileiro e no Artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.8. Agente de Citação. A EFX neste ato nomeia e autoriza irrevogavelmente a EFX Brasil (e seus sucessores) como seu agente autorizado (individualmente, um “Agente de Citação”) para aceitar e reconhecer, por si e em seu nome e em nome de seus bens, citação de todos e quaisquer processos judiciais, intimações, notificações e documentos que possam ser notificados em qualquer processo judicial, ação ou procedimento em qualquer corte ou tribunal arbitral e seus tribunais recursais, cuja citação pode ser feita a tal designado, nomeado e agente de acordo com os procedimentos legais prescritos para tais cortes ou tribunais arbitrais.

11.8.1. A EFX adotará todas e quaisquer medidas necessárias para manter tal designação em pleno vigor e efeito e para avisar a ACSP de qualquer mudança de endereço do Agente de Citação; caso tal Agente de Citação fique indisponível para essa finalidade por qualquer causa, a EFX prontamente designará, em caráter irrevogável, novo Agente de Citação em São Paulo, SP, o qual se comprometerá a agir como tal, com os poderes e para os fins especificados nesta Cláusula. A citação à EFX ou ao Agente de Citação, conforme previsto no presente instrumento, constituirá, na medida máxima permitida por lei, citação pessoal válida e eficaz e a omissão do Agente de Citação em notificar essa citação à EFX não prejudicará ou afetará de qualquer forma a validade dessa citação ou qualquer sentença proferida em qualquer ação ou processo com base na referida citação.

TRADUÇÃO LIVRE

*Página de assinaturas do Acordo de Não Concorrência, Serviços de Consultoria e Aditivo Contratual datado de 9 de fevereiro de 2023, entre a Equifax Brasil S.A; Equifax Inc e Associação Comercial do Estado de São Paulo.*

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

EQUIFAX DO BRASIL S.A.

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

EQUIFAX INC.

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ME:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ME:

RG: